

33º ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS

GT 18: Elites e instituições políticas

AS ELITES JURÍDICAS E A POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO BRASIL

Frederico de Almeida

Caxambu, 26 a 30 de outubro de 2009

As elites jurídicas e a política da administração da justiça no Brasil

Frederico de Almeida¹

1. Introdução

O objetivo desse trabalho é apresentar resultados de uma pesquisa mais ampla, em desenvolvimento², na qual busco identificar e analisar as estruturas de capitais das posições de elites de juristas associadas à da administração da justiça estatal. Para os fins desse trabalho, especificamente, organizarei a exposição de meus referenciais teóricos e de meus resultados parciais de pesquisa em torno da reconstrução do processo de Reforma do Judiciário resultante na aprovação da Emenda Constitucional nº 45/2004, e que introduziu algumas mudanças significativas na organização e no funcionamento do sistema de justiça. Com essa exposição centrada em um processo político conjuntural, busco realçar a participação de grupos de elites jurídicas na finalização do chamado primeiro ciclo da Reforma (2002-2004), e a partir daí, analisar as estruturas, agentes, relações de poder e processos de longo prazo que delimitam o que chamo de *campo político da justiça* – o espaço social de poder associado (mas não limitado) às instituições estatais, organizações profissionais e procedimentos oficiais de resolução de conflitos pelo Poder Judiciário.

A opção pela abordagem de elite justifica-se, segundo José Murilo de Carvalho, porque “*uma das vantagens das abordagens clássicas do fenômeno das elites políticas é a vinculação que fazem entre elite e dinâmica social*” (2007: 25). Carvalho (2007: 51) identifica dois métodos de análise das elites desenvolvidos pela literatura: o primeiro, de *posição*, identifica a elite nas posições formais de poder, o que incluiria os cargos eletivos e burocráticos do Estado e das organizações econômicas e profissionais; o segundo, de *decisão*, identifica a elite nos grupos e pessoas que exercem poder real, mais

¹ Bacharel em Direito, mestre e doutorando em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Advogado e pesquisador, é Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação. E-mail: fnralmeida@gmail.com.

² Os resultados de pesquisa apresentados neste *paper* foram produzidos no esforço de elaboração de tese de doutoramento em Ciência Política, no Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, ainda não concluída. Agradeço a leitura atenciosa e os comentários feitos, em versão preliminar da tese, por minha orientadora, Maria Tereza Sadek, e pelos professores Sérgio Miceli e Sérgio Adorno, por ocasião de meu exame de qualificação, em 28 de abril de 2009. Embora tenha buscado incorporar os apontamentos da banca, desnecessário dizer que as incorreções ainda presentes são de minha inteira responsabilidade.

do que institucional-formal, na estrutura social, podendo a fonte desse poder ser de natureza diversa da estatal, ou seja, ser de natureza social, econômica e cultural. Nesse aspecto, a opção adotada em minha pesquisa pode se localizar entre aqueles estudos que, segundo Carvalho, buscam articular os dois métodos na definição das elites, já que, segundo Pierre Bourdieu, as posições de elite são determinadas pela combinação cumulativa de capitais econômicos, culturais, e dos capitais próprios de cada campo (como o jurídico, por exemplo), que deve ser analisada em três dimensões: a distribuição dos agentes no campo de acordo com o volume global do capital possuído, de qualquer modalidade; o peso relativo de um ou outro capital na estrutura do capital global (com destaque para as relações entre capitais econômicos e culturais); e a evolução no tempo do volume e da estrutura desses capitais, perceptível na reconstrução das trajetórias dos agentes no campo (Bourdieu, 2007b: 30).

A perspectiva escolhida nesse estudo, contudo, não é capaz de afastar a contribuição extraída do acúmulo de conhecimento por outras perspectivas analíticas das elites. A leitura de trabalhos diversos sobre diferentes aspectos ou grupos de elite expõe elementos comuns dessa tradição de estudos, que ajudam na orientação de minha pesquisa. O primeiro deles, como já sugerido acima, é a da articulação necessária que se deve buscar, ao se analisar grupos de elites, entre esses indivíduos e grupos e a própria estrutura social, a partir da análise das divisões sociais que permitem o destacamento e a identificação de um ou mais grupos como elites. Essa orientação serve para advertir o analista das elites dos riscos do radicalismo do método prosopográfico³, e para forçá-lo a considerar, na identificação dos atributos comuns de grupos sociais de elites, a partir das trajetórias individuais, a incidência de elementos estruturais e da relação entre agentes e estruturas na constituição das relações de poder e dominação, e de legitimação dessas relações num dado contexto (campo) social (Montagner, 2007; Perissinoto e Codato, 2008). Em outras palavras, o risco do método estritamente prosopográfico, que a metodologia do campo previne, é o da ênfase excessiva que se possa dar aos atributos individuais como sendo efetivamente pessoais, essencialmente ligados aos sujeitos, sejam esses atributos naturais ou adquiridos. O que a análise sociológica da trajetória dos indivíduos deve revelar, ao contrário, é a *incorporação das estruturas objetivas nos*

³ “Essa metodologia requer a construção da biografia coletiva de um determinado setor de classe dirigente, com base numa estratégia de exposição e análise que se vale do exame detido de casos exemplares, alçados à condição de tipos ideais, e, com base nesse corpus de evidências, de inferências qualificadas acerca do grupo ou do setor de classe na mira do pesquisador.” (Miceli, 2001).

indivíduos e nos esquemas subjetivos de percepção e representação, de construção de identidades e de ação social; por outro lado, e para se completar, esse tipo de análise deve também relacionar a compreensão dessa história incorporada nos sujeitos, à compreensão da *história reificada nas estruturas*, ou seja, *da objetividade das estruturas sociais, em perspectiva histórica* (Bourdieu, 2007a). No caso do presente estudo, busco compreender não só como os juristas se inserem e são produzidos a partir da estrutura social brasileira, mas também como uma minoria de juristas, também frutos da estrutura social, dominam os demais, no interior do campo jurídico; esse esforço me obriga a considerar, portanto, os desenvolvimentos da estrutura social e das instituições políticas brasileiras, e a incidência de fatores relacionados a classes sociais, raças, gênero, burocratização, etc., nas trajetórias desses agentes e na estruturação do campo de poder jurídico.

Uma segunda orientação que decorre da leitura de diversos trabalhos sobre elites, e que está associada à anterior, diz respeito às *divisões e hierarquias* presentes no interior da própria elite (Bottomore, 1965), para além da clássica distinção entre *elites* e *não-elites* formulada por Pareto (1966). No meu estudo, buscarei identificar conflitos entre subgrupos de elites jurídicas na composição das instâncias superiores de liderança da administração da justiça estatal, sejam esses conflitos estabelecidos entre bases e cúpulas de organizações profissionais, sejam eles deflagrados entre diferentes grupos profissionais que vivenciam situações de dominação entre ocupações correlatas (Freidson, 1998).

Essas considerações sobre divisão entre elite e não-elite, e sobre as hierarquias e divisões no interior das elites nos levam à terceira contribuição dos estudos de elite para meu próprio trabalho, qual seja a questão da *circulação e permeabilidade* das elites (Bottomore, 1965; Ferreira, 2001). Nesse sentido, buscarei identificar como determinadas estruturas e espaços institucionais permitem certo grau de circulação de grupos de juristas entre posições de elite, e como os conflitos em torno da Reforma do Judiciário no Brasil podem ser em grande parte entendidos a partir da diversificação social das bases profissionais das carreiras jurídicas, em oposição à menor variação na composição do pólo dominante do campo jurídico, ainda bastante associado às estruturas tradicionais e aos processos de longo prazo que definiram as relações de poder entre instituições e profissões jurídicas.

Dentre as divisões no interior das elites jurídicas, uma em especial será de fundamental importância para análise, e refere-se a uma quarta orientação dada pela revisão de estudos de elite, relativa à relação entre intelectuais e grupos dirigentes, e à própria caracterização dos intelectuais como grupos de poder (Gramsci, s/d; Mannheim, 1957 e 1986; Bottomore, 1965; Miceli, 1979). Nesse aspecto, buscarei identificar e analisar o papel dos intelectuais-juristas diretamente relacionados à administração da justiça estatal, e sua contribuição para a definição de um discurso e de uma ideologia legítimos para as formas oficiais de oferta de justiça, e de uma agenda para sua reforma.

Por sua vez, uma quinta orientação que vem da tradição dos estudos de elite diz respeito à sua escolarização e ao papel das instituições de ensino no recrutamento, na socialização, e na reprodução dos grupos de elite (Gramsci, s/d; Boyd, 1973; Bourdieu, 1996 e 2007b; Almeida e Nogueira, 2002). Considerando os diferentes volumes e estruturas de capitais que definem as posições de elite, originalmente derivados da posição social inicial dos agentes do campo (que dessa forma ingressam e se posicionam nos campos, a princípio, apenas pela força de suas heranças familiares, entendidas em sentido amplo) podem ser contudo alteradas em sua composição interna pelo efeito da entrada de novos grupos no interior do campo, mediada pelo sistema escolar, que passam a disputar com as posições dominantes os recursos próprios de cada campo de poder. Segundo essa perspectiva, portanto, a diversificação social e política dos campos de poder seria resultado da mediação exercida pelo sistema escolar sobre processos de diferenciação de classe produzidos no âmbito do modo de produção e dos processos de estratificação social decorrentes (Bourdieu, 1996; Bourdieu e Passeron, 2008). Nesse sentido, escolas prestigiadas, voltadas para a instrução de membros das elites sociais, políticas e econômicas, teriam seus diplomas muito valorizados no mercado de especialistas, ao passo que a expansão do mercado de diplomas nas sociedades capitalistas pode ser capaz de reduzir o valor relativo desses diplomas e criar tensões na composição do campo e nas formas de reprodução das estruturas e agentes de dominação, ao permitir o acesso a esse mercado de grupos socialmente inferiores nas hierarquias e divisões de classes. Da mesma forma, o diploma de uma escola de prestígio pode ser, para um agente socialmente marginal no campo, um importante capital que permita sua ascensão num campo, independente da rede de relações familiares e de seus capitais herdados. Essa seria a chave de análise para se entender as mudanças no interior das elites sociais e políticas (basicamente, as mudanças associadas à sua permeabilidade

e à sua composição interna) e, dessa forma, para se compreender a conservação e a mudança na ordem social moderna (Bourdieu, 2007b).

A opção pelo foco em um processo político conjuntural bastante delimitado no tempo e no espaço – a Reforma do Judiciário, especialmente seu ciclo político de 2002 a 2004 – justifica-se a partir da diferenciação entre *períodos históricos cruciais*, caracterizados por mudanças políticas abruptas (guerras, revoluções, transições de regime, etc.), e *períodos históricos rotineiros*, nos quais as decisões das lideranças políticas ocorrem de acordo com regras ou rotinas estabelecidas, em um contexto de alta previsibilidade. De acordo com essa diferenciação, bastante útil para se dimensionar o papel das elites em processos políticos “*a natureza da elite política é tanto mais importante quanto mais crucial for o período histórico analisado: em momentos de mudança social há mais decisões a tomar, mais opções a fazer, mais alternativas a legitimar*” (Perissinoto e Codato, 2008: 10). Meu argumento é o de que a obtenção de consensos mínimos para a aprovação da Reforma do Judiciário, no período entre 2002 e 2004, após treze anos de tramitação da Proposta de Emenda Constitucional nº 96/1992 no Congresso Nacional, deveu-se à articulação, pela liderança executiva da Reforma, de grupos de elites jurídicas associados a trajetórias e posições bastante consolidadas no campo jurídico⁴, em torno de uma agenda reformista que acabou por fortalecer as posições do pólo dominante do campo da administração da justiça estatal; nesse sentido, a prevalência da agenda “racionalizadora”, central no resultado final da Reforma e voltada para a centralização do sistema e o aumento de sua eficiência decisória, sobre a agenda “democratizante”, associada à ampliação do acesso à justiça e presente em medidas marginais aprovadas no conjunto das mudanças introduzidas, pode ser explicada pelo protagonismo desses grupos de juristas, cujas trajetórias se associam a processos políticos de longo prazo na estruturação do campo jurídico⁵.

⁴ Nesse ponto, busco desenvolver hipótese já apresentada por Joaquim Falcão que, embora atribua o sucesso da Reforma à aliança entre o Ministério da Justiça e o Supremo Tribunal Federal e ao consenso mínimo entre as “*forças políticas relevantes*” (2005: 14), não associa expressamente esse consenso ao conteúdo e aos interesses específicos dessas forças na proposta aprovada.

⁵ Sobre a oposição entre essas duas agendas da Reforma do Judiciário, ver Fabiano Engelmann (2006: 176-181); sobre o desenvolvimento dessa mesma oposição no panorama geral das reformas judiciais na América Latina, sob influência externa do programa reformista do Banco Mundial, ver Joseph R. Thome (2000).

2. *As elites jurídicas na Reforma do Judiciário*

Do ponto de vista dos campos sociais, aquilo que se consagrou chamar na ciência social brasileira de *bacharelismo* (a composição social e ideológica das elites políticas a partir da formação superior jurídica) demonstra baixa autonomia relativa do campo jurídico em relação a outras esferas do poder, situação que passa a mudar especialmente a partir da Revolução de 1930, quando uma nova divisão do poder entre classes dominantes em torno de um processo de construção institucional colocou o Estado como principal agente organizador dos campos de produção cultural (Miceli, 1979). A diferenciação de campos de produção cultural naquele período reposicionou os juristas em relação a outros grupos intelectuais nas relações com a classe dominante, surgidos da diversificação e da descentralização geográfica do ensino superior na Primeira República, e da formação de novos saberes tecnocráticos para a gestão do Estado (originários das escolas de engenharia, economia e ciências sociais, especialmente) (Santos, 1978; Miceli, 1979). Esse processo de diferenciação e autonomização de campos de poder é, do ponto de vista do campo jurídico, centrado na diferenciação institucional das carreiras jurídicas, o que se dá pela intensificação da burocratização e da racionalização de suas funções em relação ao Estado, processo que só vai se definir com as conquistas institucionais e corporativas na Constituição de 1988 (Engelmann, 2006), baseado em projetos políticos de *autonomia profissional* dos operadores do Direito e suas lideranças (Bonelli, 2002).

Entendida assim em perspectiva dinâmica, a *profissionalização* pode ser definida como o *processo pelo qual uma ocupação empreende um projeto político de conquista de um abrigo estável no mercado de trabalho, caracterizado por negociações e conflitos com consumidores, ocupações correlatas e principalmente o Estado na legitimação social e política de sua expertise, na definição de competências e títulos distintivos de seu conhecimento especializado e de sua jurisdição, e na construção de artifícios institucionais de auto-governo e credencialismo dos pares* (Rueschemeyer, 1986; Freidson, 1996 e 1998). Portanto, dizer que a justiça brasileira organiza-se em bases profissionais significa dizer que a institucionalização dos principais grupos que a operam, e que têm suas funções definidas processualmente, permitiu-lhes considerável grau de autonomia na determinação do conteúdo de seu trabalho, dos critérios de ingresso e seleção, dos mecanismos de disciplina e sociabilidade, e na construção de uma ideologia de superioridade técnica e relevância social de suas funções. Os graus de autonomia

efetivos são variáveis entre as profissões jurídicas, e certamente em cada estado ou região onde atuam, ainda mais quando se considera que embora os parâmetros formais da autonomia profissional sejam dados por leis nacionais (as garantias constitucionais, as leis orgânicas da magistratura e do Ministério Público e o Estatuto da Advocacia), ao menos a construção de uma ideologia de autonomia, profissionalismo e relevância social depende em grande parte da composição social das comunidades profissionais locais e da capacidade de suas lideranças em manter a coesão dos grupos e imprimir valores comuns (Freidson, 1998; Bonelli, 2002). Ainda assim, creio que a combinação das *garantias formais de auto-governo profissional* conquistadas especialmente na Constituição de 1988, com a *ideologia de função pública*, presente especialmente na idéia corrente do Judiciário como *poder republicano* (mas não como *serviço público*, emblematicamente), expandidas para o Ministério Público e a advocacia, conferem as bases institucionais e ideológicas para a construção dos projetos políticos de autonomia profissional por parte das lideranças políticas desses grupos.

A análise dos grupos protagonistas da Reforma do Judiciário evidencia o papel das lideranças associativas-profissionais de juristas, já identificadas por Fabiano Engelmann (2006) e Joaquim Falcão (2005). Por outro lado, considerando o quadro abaixo como uma representação esquemática das possíveis combinações de capitais políticos e jurídicos de atores do processo de Reforma do Judiciário, percebe-se a persistência de traços do bacharelismo, ainda que transformado, na composição do círculo de poder associado à condução e à aprovação do projeto reformista até o encerramento de seu primeiro ciclo político.

Diagrama 1

Estruturas de capitais jurídicos e políticos nas trajetórias de grupos de elites jurídicas

Capital político	+	<i>Bacharéis-políticos (A)</i>	<i>Políticos-juristas (B)</i>
	-	<i>Juristas da política (C)</i>	<i>Juristas-políticos (D)</i>
		-	+
Capital jurídico			

Fonte: elaborado pelo autor

Os *bacharéis-políticos* (A) são aqueles agentes com formação superior jurídica, mas com atividade política predominante. Esse tipo-ideal é representado pela quantidade considerável de bacharéis em Direito presentes nos quadros legislativos do Estado brasileiro, em todos os níveis federativos (Rodrigues, 2002; Braga e Nicolás, 2008), e que, contudo, tem pouca ou nenhuma atividade profissional jurídica relevante (Sadek e Dantas, 2000). Esse tipo de trajetória evidencia o ainda alto valor simbólico do diploma de bacharel em Direito em termos de prestígio social e político; associada a esse valor simbólico do diploma, que independe de seu valor especificamente jurídico, em termos propriamente profissionais, está outra característica da formação superior jurídica, evidenciada pelas trajetórias desses bacharéis-políticos, que é a baixa taxa de aderência profissional do ensino jurídico, ou seja, a pequena proporção de formados em Direito com atuação específica na área⁶. Analisando a participação predominantes dos deputados federais que eram também bacharéis em Direito na Comissão formada na Câmara dos Deputados para a Reforma do Judiciário, Maria Tereza Sadek e Humberto Dantas concluem que “*sob a ótica de todos os partidos, a reforma do Judiciário, pelo menos no que se refere às qualificações profissionais do grupo encarregado de propor as emendas, é matéria para ‘técnicos’ no assunto e não para ‘curiosos’*” (2000: 110).

Os *políticos-juristas* (B) são os que mais de perto reproduzem as trajetórias daqueles bacharéis em Direito que participaram diretamente da construção do Estado nacional brasileiro no Império e no início da República, e que têm na antiga magistratura imperial, analisada por Carvalho (2007), seu melhor exemplo. Esse tipo de trajetória é caracterizada por investimentos igualmente relevantes de agentes com trânsitos recorrentes nos campos jurídico e político (especialmente na arena legislativa), e persiste com destaque, mesmo diante da progressiva e intensa diferenciação do primeiro campo em relação ao segundo, o que se dá, como já dito, principalmente pela profissionalização de seus agentes, e pelo consequente fechamento de suas fronteiras à entrada de agentes “estrangeiros”, representados muito especialmente pelos leigos e políticos profissionais. Exemplos dessas trajetórias, com destaque na Reforma Judiciário, são as representadas por Hélio Bicudo, Zulaiê Cobra Ribeiro, Nelson Jobim e Michel Temer⁷, figuras que

⁶ Sobre a persistência do prestígio social do diploma de bacharel em Direito mesmo em um contexto de crise da profissão jurídica, ver Falcão (1984); sobre a baixa taxa de aderência da formação superior jurídica em termos profissionais, ver Edson Nunes e Márcia Marques de Carvalho (2007).

⁷ Hélio Bicudo foi membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo responsável pela ação do órgão contra o Esquadrão da Morte, formado por policiais paulistas nos anos de 1970 (Souza, 2000); ligado

tiveram carreiras jurídicas profissionais de relativo relevo, e que passaram a se dedicar, a certa altura de suas vidas, predominantemente à atividade política.

Os *juristas da política* (C) são os assessores jurídicos de gabinete e os advogados de partido, que prestam serviços técnicos especializados à atividade de políticos profissionais, e acumulam, dessa forma, quantidades consideráveis de capitais políticos, nas redes de relacionamento com agentes do campo político, ao passo que mantêm sua vinculação estrita ao campo jurídico, pelo exercício de funções típicas e especializadas. Com exemplos também nas trajetórias dos ministros do STF Celso de Melo e Menezes Direito, e da doutrinadora Ada Pellegrini Grinover (que teve atuação destacada na Reforma, como se verá abaixo)⁸, é nesse espaço de convergência de capitais jurídicos e

a setores progressistas da Igreja Católica no Brasil, associou-se aos movimentos pela anistia e pelos direitos humanos, consolidando-se como uma liderança da sociedade civil desde a redemocratização; como deputado federal pelo Partido dos Trabalhadores (PT), foi responsável pela apresentação da Proposta de Emenda Constitucional nº 96/1992, que deu origem ao processo político da Reforma do Judiciário no Congresso Nacional; sua proposta original, bastante diferente daquela ao final aprovada, tinha caráter muito mais democratizante, voltada para o acesso à justiça, o desmonte da herança institucional do regime militar, e a democratização das carreiras jurídicas, ao contrário da projeto final, de cunho racionalizador e centralizador da administração da justiça (Renault e Bottini, 2005; Sadek e Arantes, 2001). Zulaiê Cobra Ribeiro, advogada, foi destacada liderança da OAB paulista nos anos 1980, atuando em comissões da Ordem relacionadas aos direitos das mulheres, às mulheres advogadas, e aos direitos da infância e da juventude; como deputada federal pelo Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB), foi uma das relatoras da PEC nº 96/92 no Congresso, durante o período em que o governo Fernando Henrique Cardoso procurou avançar na Reforma do Judiciário; é possível dizer que sua relatoria foi um dos últimos momentos de resistência às propostas centralizadoras que passaram a integrar a PEC da Reforma (Arantes, 2001). Michel Temer, ex-Procurador do Estado de São Paulo e professor de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, foi, como deputado constituinte pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), o principal defensor parlamentar da proposta de institucionalização da advocacia, apresentada pela OAB de São Paulo, e que resultou na inclusão do art. 133 no texto final da Constituição (Almeida, 2006); na tramitação legislativa da Reforma do Judiciário, e como presidente da Câmara dos Deputados, reinstalou a comissão especial do tema, defendendo a participação privilegiada dos políticos-bacharéis na condução do processo (Sadek e Arantes, 2001; Sadek e Dantas, 2000). Nelson Jobim, advogado, foi titular de uma banca conceituada no Rio Grande do Sul; foi relator, como deputado constituinte pelo PMDB, das propostas de organização da justiça, momento no qual o sistema de justiça e as carreiras jurídicas adquiriram sua feição atual; ainda como deputado, foi o seu trabalho de sistematização de propostas de reforma judicial, na Revisão Constitucional de 1993, que transformou a proposta original de Hélio Bicudo e deu o tom da condução parlamentar da Reforma até a aprovação da Emenda Constitucional nº 45/04 (Sadek e Arantes, 2001); já na fase final de aprovação da Reforma, no governo de Luís Inácio Lula da Silva, a posição favorável de Jobim, como presidente do STF, às propostas em discussão, consolidou a aliança entre a liderança executiva da Reforma e o Supremo (Falcão, 2005), e dissiparam as resistências ensaiadas por seu antecessor na liderança do tribunal, o ministro Maurício Correa, também um jurista-político, que encampou, em grande parte, o discurso corporativo anti-reformista da magistratura.

⁸ Celso de Mello, ex-membro do Ministério Público paulista, foi assessor do advogado e ex-deputado do então Movimento Democrático Brasileiro (atual PMDB) Flávio Bierrenbach por duas vezes, quando este último foi consultor jurídico da Secretaria da Cultura, e quando foi presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo; foi assessor e Secretário-Geral da Consultoria-Geral da República, então liderada pelo jurista Saulo Ramos. Menezes Direito foi Chefe de Gabinete do Prefeito do Rio de Janeiro e do Ministro da Educação, além de presidente da Fundação de Artes do Rio de Janeiro e da Casa da Moeda do Brasil, chegando a ser Secretário de Estado da Educação, sempre ligado a

políticos que se situam, também, a maior parte dos juristas localizados na Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça (SRJ), responsável pela liderança executiva do primeiro ciclo reformista, recrutados entre assessores jurídicos de gabinetes de políticos do Partido dos Trabalhadores e advogados particulares com histórico de representação técnica de interesses de políticos do PT⁹.

Por fim, os *juristas-políticos* (D) são aqueles agentes que, assim como os políticos-juristas (B), transitam entre os campos político e jurídico com relativo equilíbrio de investimentos, embora mantenham vinculação predominante ao mundo do Direito, seja na marca de sua atuação na política (como ministros ou secretários de Justiça, ou mantendo pautas jurídicas em suas atividades parlamentares), seja no maior tempo de vida dedicado às atividades jurídicas. Com exemplos anteriores nas trajetórias de Evandro Lins e Silva e José Roberto Batochio¹⁰, na Reforma do Judiciário os melhores exemplos desse tipo de ator ambivalente são o então Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos, e seu primeiro Chefe de Gabinete Sérgio Sérulo da Cunha¹¹.

Nesse sentido, embora esses tipos-ideais não sejam estanques, e verifique-se a passagem de uma situação típica a outra, dentro de uma mesma trajetória profissional

gestões políticas do PMDB, entre o fim dos anos 1970 e início dos 80. Ada Pellegrini Grinover, advogada e ex-procuradora do Estado de São Paulo, foi assessora técnica do vice-governador e chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo, além de assessora jurídica do senador José Ignácio Ferreira, entre o final da década de 1970 e início dos anos 80.

⁹ Sérgio Rabello Tamm Renault, advogado, foi Secretário de Reforma Administrativa do governo petista de Luiza Erundina na Prefeitura de São Paulo, e sócio do advogado e político do PT José Eduardo Martins Cardoso, tendo governos e políticos petistas em sua carteira de clientes; foi Secretário de Reforma do Judiciário no governo Lula. Seu primeiro Chefe de Gabinete, Pierpaolo Bottini, foi o segundo Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça; advogado, fez sua carreira na assessoria política de mandatos políticos do PT, tendo sido estagiário do advogado e político petista Luís Eduardo Greenhalg. Marivaldo Pereira, Diretor do Departamento de Política Judiciária da Secretaria de Reforma do Judiciário, foi assessor do político petista José Eduardo Cardozo, ex-vereador na capital paulista e deputado federal.

¹⁰ Evandro Lins e Silva, um dos principais advogados criminalistas do país, foi fundador do Partido Socialista Brasileiro em 1947, Chefe do Gabinete Civil e Ministro das Relações Exteriores do governo do presidente João Goulart, que o nomeou Ministro do STF; após, foi membro de diversas composições do Conselho Federal da OAB. José Roberto Batochio, advogado criminalista de renome, foi presidente da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) e da OAB paulista e federal; após passagem pela política, como deputado federal pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), retomou a prática profissional privada.

¹¹ Márcio Thomaz Bastos, Ministro da Justiça no período do primeiro ciclo da Reforma do Judiciário, advogado formado pela USP, foi presidente da OAB de São Paulo e federal na primeira metade dos anos de 1980, engajando a entidade dos advogados nos movimentos pela redemocratização; data dessa sua época sua relação com Luis Inácio Lula da Silva e com o PT; tido por um dos principais advogados criminalistas do país, é figura prestigiada no campo jurídico e nos setores políticos mais progressistas. Seu Chefe de Gabinete, Sérgio Sérulo da Cunha, também é figura prestigiada entre advogados e setores progressistas, tendo sido presidente do *bureau* de acompanhamento dos trabalhos constituintes organizados pela OAB de São Paulo junto à Assembléia Nacional Constituinte (1987-88) e candidato a cargos políticos eletivos pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB.

individual, uma hipótese que a análise das elites pode sugerir para a explicação da Reforma do Judiciário é a de que muito da capacidade do governo federal na interlocução de sucesso com o Congresso e com expoentes do campo jurídico deveu-se à composição da liderança executiva da Reforma baseada em juristas da política (C) e juristas-políticos (D), à sua aliança com políticos-juristas (B), associada ainda à forte presença de bacharéis-políticos (A) no parlamento.

Os juristas citados acima associam-se à forte presença de lideranças associativas profissionais jurídicas para caracterizar o processo político da Reforma do Judiciário como um *domínio dos práticos*. A oposição entre *teóricos* e *práticos* é, segundo Bourdieu, característica da constituição dos campos jurídicos, e refere-se à diferenciação de dois grupos de intérpretes autorizados: “*de um lado, a interpretação voltada para a elaboração puramente teórica da doutrina, monopólio dos professores que estão encarregados de ensinar, de forma normalizada e formalizada, as regras em vigor; do outro lado, a interpretação voltada para a avaliação prática de um caso particular, apanágio de magistrados que realizam actos de jurisprudência e que podem, deste modo – pelo menos alguns deles – contribuir também para a construção jurídica.*” (Bourdieu, 2007a: 217).

No caso da Reforma do Judiciário, esse predomínio dos práticos caracterizou-se pela representação política das carreiras principalmente por meio de suas lideranças e associações corporativas, de livre adesão – como a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Confederação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) –, do que pela liderança formal e oficial das carreiras no âmbito do Estado, ou seja, cada um dos Tribunais e Ministérios Públicos estaduais e federais – que, num debate amplo, de caráter nacional, poderiam ser representados, por exemplo, pelos Colégios dos Presidentes de Tribunais de Justiça e dos Procuradores-Gerais de Justiça, cuja participação na Reforma, contudo, foi bastante tímida. Profissionalismo e burocracia são, do ponto de vista da sociologia das profissões, modos concorrentes de organização do trabalho (Freidson, 1998; Bonelli, 2002), e diferenciam-se, basicamente, pelos processos históricos diversos por meio dos quais se formam as *autoridades profissional* – baseada em hierarquias de conhecimento, mas também de prestígio, que buscam contudo preservar o monopólio, a autonomia do controle e o arbítrio individual sobre o trabalho (Freidson, 1996 e 1998) – e *administrativa* – baseada no tipo-ideal da organização burocrática, na cadeia hierárquica de comando e divisão de tarefas e rotinas determinadas

previamente (Weber, 1979; Bendix, 1996). Nesse aspecto, pode-se dizer que a representação dos práticos do Direito nos debates da Reforma leva a marca da ideologia profissional, em detrimento de suas características propriamente burocráticas; sintomático desse fenômeno é o fato, por exemplo, de que a presidência da AMB nesse período foi exercida por Rodrigo Collaço¹², um juiz de primeira instância que, no exercício de sua *liderança profissional* da magistratura, legitimou-se como interlocutor da Reforma em condição de relativa igualdade com a presidência do STF – que, nesse contexto, exercia a *liderança institucional* do Judiciário. A importância do profissionalismo na estruturação das relações de poder no campo jurídico também é exemplificada pela força da OAB nos debates da Reforma, já que a Ordem dos Advogados é a forma mais “pura” de organização profissional-corporativa, sobrepondo liderança profissional à liderança institucional, e o exercício da advocacia é aquele, dentre as carreiras jurídicas, que mais se aproxima do tipo-ideal de profissão liberal.

Por outro lado, o domínio dos práticos foi relativizado, ao longo do processo de Reforma do Judiciário, pela presença de especialistas de diversos tipos, representados pelos teóricos do Direito, mas também por especialistas de outras áreas, cuja *expertise* – em ambos os casos – foi utilizada para desqualificar um dos discursos recorrentes de resistência a reformas no aparelho estatal de justiça, bem exemplificado pela afirmação genérica de “*quem entende do funcionamento da justiça é quem trabalha com ela*”, empregada especialmente por juízes e advogados de “nível-de-rua”¹³.

Mais interessante, porém, é observar a existência de alianças entre grupos de especialistas e grupos profissionais, e entre especialistas jurídicos e não-jurídicos na constituição de uma *intelligentsia* da Reforma do Judiciário. Os especialistas em legislação processual, teóricos e práticos, são atores com acesso privilegiado às comissões de especialistas organizadas pelo Ministério da Justiça para reforma e revisão dos Códigos e da legislação processual esparsa. A participação dos especialistas em

¹² Rodrigo Collaço é juiz de primeira instância da justiça estadual de Santa Catarina, e foi presidente da Associação dos Magistrados Catarinense, antes de presidir a AMB.

¹³ A expressão “burocracia de nível-de-rua” (*street-level bureaucracy*) é utilizada por Michael Lipsky (1980) para caracterizar as posições de burocracias prestadoras de serviços públicos diretamente atuantes na oferta desses serviços e com maior contato com seus usuários. O discurso de “quem entende de justiça é quem trabalha com ela” foi recorrente entre advogados e magistrados durante todo o período de reformas da justiça nas décadas de 1980 e 90, sendo utilizado por aqueles dois grupos ora em situação de aliança contra iniciativas externas de reforma, ora em situação de oposição entre eles, em geral na crítica dos advogados ao alheamento de juízes e tribunais em relação aos problemas cotidianos de funcionamento da justiça; nesse sentido, ver o capítulo 6 de minha dissertação de mestrado (Almeida, 2006).

comissões do Ministério da Justiça é prática tradicional do campo não só no que se refere à legislação processual, mas também na produção legislativa do direito material, ou seja, as normas que, antes de estabelecerem ritos de resolução de conflitos, estabelecem direitos “substantivos”, infrações e sanções. Entretanto, acredito que o direito processual é uma dimensão particularmente importante para a compreensão da política da administração da justiça no Brasil, por dizer respeito diretamente à organização da atividade jurisdicional do Estado e aos poderes dos grupos de juristas profissionais em suas funções públicas. Os dados de minha pesquisa sugerem que um mesmo grupo de especialistas em processo, concentrados no Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), tem dominado as comissões responsáveis pelos anteprojetos das reformas processuais centrais do período da redemocratização, o principal caminho escolhido na história da justiça brasileira recente para sua reforma e modernização (Paula, 2002). Esse grupo relaciona-se com processualistas italianos, de outras regiões e escolas do Brasil, e com especialistas tanto em processo civil como criminal, por meio de redes que passam pelos intercâmbios culturais entre escolas diferentes, pelo trânsito de acadêmicos de outras escolas pelo programa de pós-graduação do Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito da USP (DPC/FDUSP), pela atuação no IBDP e pelos percursos acadêmicos e profissionais de seus próprios membros principais. Esse grupo, do qual são expoentes Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco, Kazuo Watanabe e Athos Gusmão Carneiro¹⁴, teve forte influência na Reforma do Judiciário, seja fornecendo os projetos legislativos para a reforma infra-constitucional promovida pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, seja colaborando com a Secretaria na organização de publicações e congressos voltados para a sensibilização da comunidade jurídica profissional para a reforma (Grinover, 2005)¹⁵.

¹⁴ Além das passagens profissionais indicadas em nota acima, Ada Pellegrini Grinover é advogada e foi consultora jurídica de importantes escritórios de advocacia; é professora titular do DPC/FDUSP e presidente do IBDP. Cândido Rangel Dinamarco foi assessor do Ministro da Justiça Alfredo Buzaid, representante de uma geração anterior desse mesmo grupo de especialistas e também professor do DPC/FDUSP; foi desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e também é professor titular do DPC/FDUSP, além de membro do Conselho do IBDP. Kazuo Watanabe, ex-desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, é consultor de um dos principais escritórios de advocacia empresarial de São Paulo; foi docente voluntário, professor assistente e atualmente é professor doutor do DPC/FDUSP, além de membro do Conselho do IBDP. Athos Gusmão Carneiro, presidente do Conselho do IBDP, foi juiz de carreira e desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; foi professor de Direito Processual da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande, e ministro do STJ.

¹⁵ Nesse sentido, ver Grinover (2005), Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça (2005c, d, e) e Escola Nacional da Magistratura e outros (2006).

Kazuo Watanabe é também fundador e presidente do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ) – do qual também fazem parte processualistas do IBDP, com destaque para Ada P. Grinover –, instituto de pesquisa responsável pela realização da maior parte dos estudos diagnósticos realizados pela Secretaria de Reforma do Judiciário, e que tiveram, no processo de reforma, um duplo objetivo: fornecer subsídios para a atuação da liderança executiva da Reforma em um campo da administração pública pouco conhecido e tido por ser bastante hermético ao conhecimento externo; e criar um novo tipo de conhecimento sobre a administração da justiça, capaz, por sua base científica legitimada, de disputar com a suposta superioridade do conhecimento rotineiro e prático que os profissionais do Direito costumam alegar para defender seu monopólio sobre os temas afetos ao funcionamento da justiça. Nesse sentido, Watanabe e os processualistas do CEBEPEJ são figuras-chave nas redes que definem esse círculo superior de elites jurídicas, pois é em associação com eles que se introduz na política do campo a atuação dos cientistas sociais e especialistas em administração nos debates sobre a Reforma do Judiciário¹⁶. Além do CEBEPEJ, produziu estudos para a Secretaria de Reforma do Judiciário o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), entidade de área criminal que congrega parcela considerável dos principais advogados e professores da área, incluindo Márcio Thomaz Bastos e seus antecessores imediatos no Ministério da Justiça, e com forte atuação política na gestão de políticas de segurança e justiça e na nomeação de ministros do STF e do STJ desde os anos de 1990; importante dizer, contudo, que assim como ocorreu no caso do CEBEPEJ, a associação com o prestígio dos juristas do IBCCRIM colaborou para a legitimação, no campo jurídico, de conhecimentos exógenos – no caso, dos sociólogos atuantes em seu Núcleo de Pesquisa¹⁷. Por fim, importante mencionar o papel da Fundação Getúlio

¹⁶ A pesquisadora-sênior do CEBEPEJ e professora do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, Maria Tereza Sadek, que vinha realizando estudos sobre a administração da justiça desde os anos de 1990 no âmbito do extinto Instituto de Estudos Econômicos, Políticos e Sociais de São Paulo (IDESP), foi a coordenadora das pesquisas sobre as Defensorias Públicas, os Ministérios Públicos e os Juizados Especiais Cíveis no Brasil, realizadas pela Secretaria de Reforma do Judiciário (2004, 2006a, c e d), além de ter realizado estudos e debates no âmbito de associações profissionais como a Associação dos Magistrados Brasileiros e a Confederação Nacional de Membros do Ministério Público, tendo dessa forma se capacitado como interlocutora autorizada junto aos agentes originários do campo jurídico, colocando seu capital acadêmico exógeno no contexto das lutas do campo no momento da Reforma.

¹⁷ Refiro-me, especialmente, a Jacqueline Sinhoretto, coordenadora de mapeamento, encomendado pela SRJ, sobre as formas de alternativas de resolução de conflitos no Brasil (Secretaria de Reforma do Judiciário, 2005f), e a Renato Sérgio de Lima, consultor do *II Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil* (Secretaria de Reforma do Judiciário, 2006b). Importante dizer que Sinhoretto e Lima foram orientandos

Vargas (FGV), reconhecida na produção de conhecimento da área de administração pública e privada, e que produziu o primeiro estudo publicado pela Secretaria de Reforma do Judiciário, o *Diagnóstico do Poder Judiciário* (Secretaria de Reforma do Judiciário, 2004a), que teve grande impacto no início dos debates sobre a Reforma, provocando críticas e reações por parte de membros do Judiciário – justificando inclusive que, em reação, o STF produzisse levantamento alternativo (o *Justiça em Números*) que acabou, por fim, se consolidando como a principal fonte anual de dados sobre o funcionamento da justiça pública no Brasil; mais recentemente, a FGV venceu licitação para elaborar e implementar modelo de gestão dos tribunais do país, a partir da coordenação do CNJ¹⁸.

Por fim, uma última característica da constituição das estruturas de poder no campo da administração da justiça estatal, verificável na análise conjuntural da Reforma do Judiciário, diz respeito ao papel das faculdades de Direito na hierarquização das relações entre juristas e instituições. Essa característica é importante por pelo menos duas razões. A primeira é a de que, levando-se em conta a organização profissional da justiça brasileira, a formação de nível superior é elemento constitutivo do profissionalismo moderno, diferenciando-o de outras formas de organização ocupacional; daí porque Eliot Freidson afirmar que “*a reivindicação de autonomia e autocontrole das profissões baseia-se comumente mais na educação “superior” formal que na escola secundária profissionalizante ou no longo aprendizado prático de alguma habilidade manual que presumidamente exige um discernimento complexo.*” (1998: 99).

A segunda razão pela qual a hierarquia dos diplomas é importante para a análise da distribuição do poder na administração da justiça estatal diz respeito ao papel crucial que o ensino superior exerce ao longo de uma cadeia de sucessivas operações de seleção e agregação, atuando de forma fundamental na reprodução das divisões de classe e social do trabalho (Bourdieu, 1996; Bourdieu e Passeron, 2008). Entretanto, ao contrário de

de pós-graduação de Sérgio Adorno, professor do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, e que faz parte, assim como Maria Tereza Sadek, de uma primeira geração de cientistas sociais dedicados a temas de administração da justiça no Brasil desde a redemocratização.

¹⁸ Também ligada à FGV, como diretor de sua Escola de Direito do Rio de Janeiro, é a figura de Joaquim Falcão, advogado formado pela Universidade Federal de Pernambuco e com incursões pela sociologia jurídica, em temas de reforma e administração da justiça no Brasil, desde o início dos anos de 1980, e que pode ser considerado, ao lado de Sadek, um dos principais intelectuais da Reforma do Judiciário, tendo assumido assento nas duas primeiras composições do CNJ.

análises mais otimistas, que vêm na associação entre feminização, juvenilização e aumento da proporção de egressos de faculdades privadas sinais de diversificação social e de mudanças ideológicas progressistas na composição das carreiras jurídicas, meu argumento sugere que esses movimentos de renovação e diversificação social devem ser analisados em contraste com a composição das elites jurídicas, especialmente das cúpulas dos tribunais e das organizações profissionais. Desse ponto de vista é que deve ser entendida a liderança profissional de base da magistratura, representada pela AMB e por seu presidente, dividindo a interlocução legítima em nome do Judiciário com a liderança institucional representada por tribunais superiores como STF e STJ, sustentando essas duas lideranças posições divergentes acerca de pontos centrais da Reforma do Judiciário, como a criação do CNJ e a instituição da súmula vinculante; daí também porque os conflitos entre as bases profissionais da magistratura e suas respectivas lideranças institucionais, representadas pelas cúpulas administrativas dos tribunais, foram rapidamente levadas à mediação pelo CNJ, criado pela Reforma, e que tem composição relativamente equilibrada entre juristas de “nível-de-rua” e de membros das cúpulas das organizações profissionais do Judiciário, do Ministério Público e da OAB.

Se se observa, portanto, a *divisão do trabalho jurídico* estabelecida entre a magistratura, a advocacia e o Ministério Público brasileiros, e entre suas bases e suas elites profissionais, percebe-se, igualmente, uma *divisão do trabalho de formação de elites jurídicas* e, conseqüentemente, uma *hierarquia dos diplomas* das faculdades de Direito responsáveis pela formação dos estratos inferiores e superiores daqueles grupos profissionais¹⁹. Dessa forma, se é verdade que são bastante equilibradas as proporções de egressos de faculdades públicas e privadas de Direito entre membros da magistratura (52,7% e 47,3%, respectivamente) e do Ministério Público (49,1% e 49,6%, respectivamente) (Secretaria da Reforma do Judiciário, 2006c; Sadek, 2006), também é verdade que essas proporções nem de longe refletem as distribuições de número de instituições, cursos e vagas entre os setores público e privado no que diz respeito ao ensino superior jurídico²⁰. Além disso, mesmo em se admitindo que a proporção de

¹⁹ Busquei aprofundar esse ponto de minha pesquisa em trabalho apresentado no XIV Congresso Brasileiro de Sociologia (Almeida, 2009). Naquela oportunidade, procurei demonstrar como a hierarquia dos diplomas está associada ao momento de criação dos cursos jurídicos no Brasil, e como pode ser explicada por mecanismos extra-pedagógicos de inculcação de *habitus* de elite nos alunos das faculdades de melhores posições no campo.

²⁰ Nesse sentido, ver também os dados coletados por Daniel Torres de Cerqueira (2006). Ainda que aos dados relativos à atual distribuição da oferta de ensino jurídico entre estabelecimentos públicos e privados,

egressos de faculdades privadas entre juristas de Estado é sinal de democratização do acesso ao círculo de elite representado pelas carreiras jurídicas (Werneck Vianna e outros, 1997), é preciso lembrar que mesmo entre instituições privadas estabelece-se uma hierarquia de prestígio e posicionamento no campo, sendo que algumas escolas privadas (especialmente as católicas) colocam-se ao lado das mais tradicionais faculdades públicas de Direito nas posições superiores do campo jurídico²¹.

Esse perfil de composição a partir de origens acadêmicas, que privilegia os egressos de escolas mais “tradicionais”, se acentua quando se passa, por exemplo, para as posições de cúpula das justiças estaduais²². É semelhante também o perfil do grupo de instituições de ensino que mais fornecem os advogados situados na elite da advocacia privada, representada pelos grandes escritórios e sociedades de advogados: predominam entre os advogados de elite os egressos de faculdades privadas, embora esse grupo seja

oponha-se o argumento de que não refletem o cenário de distribuição da oferta de diplomas de bacharel à época da graduação dos juristas de elite atualmente analisados, é possível afirmar com relativa segurança que desde pelos menos meados da década de 1970 a oferta de ensino superior pelo setor privado já havia superado em escala significativa a oferta do setor público: segundo dados do Ministério da Educação analisados por Joaquim Falcão (1984), em 1971 o setor privado respondia por 55,07% da população universitária do país, e em 1975 por 63,36%. Nesse sentido, ver também Gladys Beatriz Barreyro (2008).

²¹ Pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais junto a 42 dos 111 juízes atuantes no Fórum Criminal Central de São Paulo (Lima e outros, 2007) indicou que 33,3% deles eram formados pela Universidade de São Paulo (USP), 28,6% pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), seguidos por quatro egressos da Universidade Presbiteriana Mackenzie e três das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), todas elas situadas na capital paulista – sendo as três últimas instituições privadas. No 85º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, realizado entre os anos 2006 e 2007 (Consultor Jurídico, 2007), os cursos de Direito de instituições públicas (18% do total de escolas com egressos aprovados) aprovaram 21% do total de 105 candidatos classificados, sendo que a USP teve o maior número absoluto de egressos aprovados (10), seguida pelas PUC de Campinas (9) e de São Paulo (8), pela Universidade Mackenzie (6), pela Faculdade de Direito de Bauru (5), e por outras 30 instituições públicas, privadas e confessionais que aprovaram entre 1 e 4 ex-alunos. Embora entre os dez primeiros classificados nesse concurso, nove sejam egressos de cursos privados, quatro deles são originários de instituições confessionais católicas, e um da Universidade Mackenzie (confessional presbiteriana).

²² Dentre a elite da magistratura estadual paulista, representada pelos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por exemplo, predominam egressos da USP (145, ou 48,4%), da PUC-SP (12,7%), da Universidade Mackenzie (7,6%), das FMU (6,3%), da PUC de Campinas e da Universidade Católica de Santos (UniSantos) (6% cada uma); essas instituições são seguidas de outras quatro instituições com egressos nos quadros superiores da magistratura paulista, sendo duas delas públicas municipais, e duas privadas, todas elas fundadas entre os anos 1950 e 60. Do total de dez instituições que formaram desembargadores do TJSP, quatro são privadas confessionais, três são públicas, e três são privadas em sentido estrito (Garcia, 2008). A título de comparação, dados citados por Renato M. Perissinoto e outros (2008) indicam que, dos 71 desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), 36 são formados por instituições públicas, sendo 26 egressos da Universidade Federal do Paraná, e os demais egressos das Universidades Estaduais de Maringá (4), Londrina (5) e Ponta Grossa (1); os 35 restantes são egressos de instituições privadas fundadas entre os anos 1940 e 70, sendo dez formados pelas confessionais PUC do Paraná (9) e do Rio de Janeiro (1), um pela filantrópica Faculdade de Direito do Vale do Paraíba (atual Universidade do Vale do Paraíba), e os demais por instituições privadas em sentido estrito – com destaque para a Faculdade de Direito de Curitiba, fundada em 1951, que formou 22 desembargadores do TJPR.

menos representativo entre advogados-sócios (65%) do que entre advogados-associados (73%) (Análise Editorial, 2007).

No caso do STF, sabe-se que de todos os 158 ministros que compuseram a corte desde a proclamação da República, 58,8% deles são egressos das duas faculdades de Direito inauguradas no período imperial, sendo 53 formados pela escola de São Paulo e 40 pela escola de Olinda, posteriormente transferida para o Recife (Consulta Jurídico, 2008; Supremo Tribunal Federal, 2009). Os dados indicam que a participação dos egressos dessas “escolas imperiais” diminuiu com o tempo, sendo que a partir de 1925 começaram a chegar ao STF os primeiros egressos das faculdades livres de Direito fundadas no primeiro período republicano. Há, de qualquer forma, predominância de egressos de instituições públicas de educação superior, sendo que em toda sua história o STF contou com apenas quatro ministros formados por faculdades privadas, todas elas confessionais, sendo os três últimos membros da composição atual. Esse dado ressalta informação anteriormente exposta sobre a posição superior nas hierarquias do campo das instituições particulares católicas, bem como o prestígio acumulado pela Universidade Mackenzie (também confessional, presbiteriana), que as distingue das instituições privadas que oferecem ensino jurídico de massas. Também na atual composição do STJ predominam egressos de faculdades públicas de Direito: são 33 formados por cursos públicos, e apenas dois formados por faculdades privadas – mais especificamente, pela PUC-RS e pela Universidade Católica de Goiás (Consultor Jurídico, 2008). Entre as públicas, predominam a USP, e as Universidades Federais da Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, sendo que as três últimas incorporaram cursos livres de Direito fundados na primeira República para a reprodução das elites locais (Venâncio Filho, 2004).

Importante dizer que essa hierarquia dos diplomas associa-se a formas diferenciais de estruturação das relações de poder, resultantes em perfis de composição social, ao nível das elites, muito mais concentrados e excludentes do que aqueles identificados com as tendências de feminização, juvenilização e ascensão social das bases profissionais²³. Em relação à feminização, apenas a partir de 2000 o STF teve uma

²³ Em seu estudo sobre a magistratura brasileira, Luiz Werneck Vianna e outros (1997) apontam a juvenilização dos juizes como uma *tendência*, cuja verificação empírica pode ser atribuída à instituição do concurso público como mecanismo de ingresso na carreira, e à expansão do ensino superior nas últimas décadas (1997: 65). Além disso, segundo esses autores, as tendências de juvenilização e de feminização da magistratura devem ser consideradas como dimensões de um mesmo processo de transformação da carreira, relacionado a profundas transformações societárias: “*De resto, feminização e juvenilização são processos que se afirmam juntos, possivelmente resultando de um cálculo formulado, ainda nos bancos*

mulher entre seus ministros; atualmente, além da ministra Ellen Gracie Northfleet, o Supremo conta ainda com a participação de Carmem Lúcia em seus quadros, e as duas juntas representam 18% do total de onze ministros. Também no STJ a participação feminina é reduzida: apenas cinco mulheres (14,7% do total de 34 ministros), tendo sido a primeira delas, ministra Eliana Calmon, nomeada em 1999²⁴. No que se refere às clivagens étnicas, o ministro Joaquim Barbosa, do STF, é o único membro negro de tribunais superiores – nesse aspecto, não se diferenciando do perfil geral das carreiras jurídicas, mesmo em seus estratos inferiores²⁵. Por fim, no que diz respeito à diversificação de origens sociais verificadas em tendências de mobilidade social geracional, percebe-se ainda, nos altos estratos de elites jurídicas, a presença de linhagens familiares de juristas de prestígio, associadas ao padrão, comum às carreiras jurídicas, de recrutamento no interior de famílias escolarizadas²⁶.

acadêmicos, sobre as oportunidades de inscrição no mercado de trabalho. De fato, as mulheres que exercem atualmente a magistratura são mais jovens que os homens (...). Note-se, porém, que esse fato não se deve ao ingresso mais jovem da mulher; e sim ao incremento da participação feminina em período recente.” (1997: 71).

²⁴ Ellen Gracie Northfleet, formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, foi advogada, assistente técnica do Consultor-Geral do Rio Grande do Sul, procuradora da República, juíza federal e desembargadora federal, chegando a presidente do TRF da 4ª Região; sua indicação para o STF teve apoio do então ministro da corte Nelson Jobim. Bacharel pela PUC de Minas Gerais, Carmen Lúcia foi advogada e procuradora do Estado de Minas Gerais, chegando a Procuradora-Geral.

²⁵ Os dados de *surveys* recentes das profissões jurídicas no Brasil indicam que, em termos de cor da pele, os juristas compõem uma parcela da população – para usar uma expressão de Luciana Gross Cunha e outras ao analisarem esse dados entre advogados – “desconcertantemente branca” (2007: 113): declararam-se brancos 86,5% dos magistrados (Sadek, 2006), 83,6% dos membros do Ministério Público (Secretaria de Reforma do Judiciário, 2006c), 79,8% dos defensores públicos (Secretaria de Reforma do Judiciário, 2004b) e 97,5% dos advogados pesquisados (Cunha e outras, 2007). Joaquim Barbosa pode, de fato, ser considerado um exemplo de ascensão social no campo, pela via da educação superior e das carreiras de Estado: começou sua vida profissional como funcionário público de nível médio, formou-se pela Universidade de Brasília e realizou investimentos acadêmicos nos Estados Unidos e na França, onde obteve os títulos de mestre e de doutor em Direito pela Universidade de Paris 2; embora a hipótese mereça aprofundamento, não se pode descartar a associação entre sua trajetória e os conflitos protagonizados por Barbosa com colegas no interior da corte. A análise de currículos de membros do STF indica a existência de outros casos de ascensão social, viabilizada, em geral, pela incorporação precoce ao serviço público do Estado, aos esquemas tradicionais de apadrinhamento e agregação familiar e à titulação em escolas prestigiadas.

²⁶ Se considerarmos os diferentes graus de escolaridade formal oferecidos pelo sistema de educação, predominam no interior da magistratura, do Ministério Público e das Defensorias Públicas membros filhos de pais com superior completo: 32,8%, 44,6% e 35,5%, respectivamente. Os currículos existentes em anuários e páginas de internet de tribunais superiores não contêm dados sobre filiação que permitam identificar origens sociais familiares – a não ser quando as raras exceções são expressamente mencionadas, indicando simbolicamente a acessibilidade de membros de origens humildes às altas posições do campo político da justiça. Porém, em relação à existência de linhagens familiares de juristas nas altas posições de elites jurídicas, são exemplos os casos do ministro do Tribunal Superior do Trabalho e membro do Conselho Nacional de Justiça Ives Gandra Filho, filho do renomado advogado tributarista e militante católico de mesmo nome; e de Raphael de Barros Monteiro Filho, ministro do STJ, filho de ex-ministro do STF de mesmo nome, e sobrinho de Washington de Barros Monteiro, professor da FDUSP e autor de obras consagradas de doutrina em direito civil.

3. *Considerações finais*

Com a exposição de resultados sobre as trajetórias de grupos de elites jurídicas, especialmente aqueles atuantes no primeiro ciclo político da Reforma do Judiciário, busquei apresentar as vantagens de uma abordagem de fenômenos e processos políticos associados a instituições e à organização burocrática do Estado que, contudo, vai além da relação linear de causalidade entre instituições e ações, ou entre posições de poder formal e resultados políticos, por meio de um modelo abrangente e relacional de análise, centrado no conceito de *campo*.

A primeira característica que justifica o emprego predominante do conceito de campo para explicar as relações de poder na administração da justiça estatal, verificadas em minha pesquisa, diz respeito à estruturação de hierarquias objetivas de poder entre instituições de justiça e organizações profissionais de juristas que, formalmente, gozam de autonomias, ainda que relativas, em aspectos profissionais, administrativos e financeiros. Refiro-me especialmente ao papel da ideologia profissional na constituição das carreiras jurídicas como atores políticos nacionalmente relevantes, apesar das múltiplas divisões federativas e inter-profissionais, e à força dos capitais políticos, profissionais e associativos acumulados nas trajetórias das posições de elite que se projetam além das posições formais-institucionais de poder; refiro-me também ao poder simbólico do STF sobre toda a estrutura judiciária localizada abaixo dele, à qual se conecta, formalmente, apenas por conta da trilha jurisdicional que um litígio percorre ao longo do sistema de justiça em diferentes graus de decisão e recurso. Refiro-me também às relações de poder que se estabelecem entre as profissões jurídicas no intrincado jogo de poder e competições inter-profissionais que se estendem da prática cotidiana da justiça até a composição dos tribunais superiores e outros círculos superiores das elites jurídicas, nos quais os critérios mais ou menos objetivos dos concursos públicos e de progressão em carreiras burocráticas são substituídos por critérios genéricos de “notável saber jurídico” e pela indicação política de membros dos poderes Executivo e Legislativo.

A segunda vantagem do método empregado diz respeito ao papel dos especialistas em geral, e especialmente dos intelectuais-juristas, na constituição de uma ideologia dominante da administração da justiça estatal, que se verifica nas disposições normativas resultantes do trabalho desses doutrinadores acerca do funcionamento do sistema de justiça (a legislação e as doutrinas constitucionais e processuais), na

constituição de uma agenda e de um discurso específico para a reforma do sistema, mas também no seu próprio posicionamento nas hierarquias de poder relacionadas – mas não formalmente associadas – às instituições do sistema de justiça.

Por fim, uma última vantagem da abordagem do campo refere-se ao papel das faculdades de Direito na formação das elites jurídicas e na hierarquização dos grupos profissionais no interior das instituições do sistema de justiça. Embora possa ser dito que a exigência legal de diploma de bacharel em Direito seja um componente formal do sistema de justiça, a constituição de relações de poder que decorre dessa exigência é uma característica do campo jurídico que não se depreende diretamente do desenho constitucional do sistema de justiça, só sendo perceptível por meio da reconstrução das estruturas de capitais simbólicos empiricamente verificáveis nas trajetórias dos agentes desse campo.

4. Fontes e bibliografia

ALMEIDA, Ana Maria F. e NOGUEIRA, Maria Alice (org.). *A escolarização das elites: um panorama internacional da pesquisa*, 2ª ed., Petrópolis, Vozes, 2003;

ALMEIDA, Frederico N. R. de. *A advocacia e o acesso à justiça no estado de São Paulo (1980-2005)*. Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006;

_____. Elites jurídicas, faculdades de Direito e administração da justiça pública no Brasil. *Paper* apresentado no Grupo de Trabalho “Ocupações e profissões”, do XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, Rio de Janeiro, 28 a 31 de julho de 2009;

ANÁLISE EDITORIAL. *Análise Advocacia 2007 – os mais admirados do Direito*, São Paulo, Análise Editorial, 2008;

ARANTES, Rogério Bastos. *Jurisdição Política Constitucional*. In: Maria Tereza SADEK (org). *Reforma do Judiciário*, São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2001;

- BARREYRO, Gladys Beatriz. *Mapa do Ensino Superior Privado*, Brasília, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2008;
- BENDIX, Reinhard. *Construção nacional e cidadania*, São Paulo, EDUSP, 1996;
- BONELLI, Maria da Glória. *Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado*, São Carlos, EdUFSCar/Sumaré, 2002;
- BOTTOMORE, T. B. *As elites e a sociedade*, Rio de Janeiro, Zahar, 1965;
- BOURDIEU, Pierre. *The State Nobility*, Stanford, Stanford University Press, 1996;
- _____. *O poder simbólico*, 10ª ed., Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2007a;
- _____. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*, 8ª ed., Campinas, Papyrus, 2007b;
- BOURDIEU, Pierre e PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*, Petrópolis, Vozes, 2008;
- BOYD, David. *Elites and their education – the educational and social background of eight elite groups*, Windsor, NFER, 1973;
- BRAGA, Sérgio Soares, e NICOLÁS, Maria Alejandra. Prosopografia a partir da *web*: avaliando e mensurando as fontes para o estudo das elites parlamentares brasileiras na internet. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 16, n. 30, jun. 2008, pp. 107-130;
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*, 3ª ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007;

CERQUEIRA, Daniel Torres de. O ensino do direito no Brasil: breve radiografia do setor. *Anuário ABEDI*, ano 4, Florianópolis, Fundação Boiteux, 2006, pp. 85-103;

CONSULTOR JURÍDICO. Escolas tradicionais aprovam mais no concurso MP-SP. *Revista Eletrônica Consultor Jurídico*, 27 de agosto de 2007. Disponível em http://www.conjur.com.br/2007-ago-27/escolas_tradicionais_lideram_concurso_mp-sp;

_____. *Anuário da Justiça 2008*, São Paulo, FAAP/Consultor Jurídico, 2008;

CUNHA, Luciana Gross, BONELLI, Maria da Glória, OLIVEIRA, Fabiana Luci de, e SILVEIRA, Maria Natália B. da. Sociedades de advogados e tendências profissionais. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 3, n. 2, jul.-dez. 2007, pp. 111-138;

ENGELMANN, Fabiano. *Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito*, Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris, 2006;

FALCÃO, Joaquim. *Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho*, Recife, Massangana, 1984;

_____. Estratégias para a Reforma do Judiciário. In Sérgio Rabello Tamm RENAULT e Pierpaolo BOTTINI. *Reforma do Judiciário*, São Paulo, Saraiva, 2005;

FERREIRA, Marcelo Costa. Permeável, *ma no troppo?* A mobilidade social em setores de elite, Brasil – 1996. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 16, n. 47, outubro/2001, pp. 141-160;

FREIDSON, Eliot. Para uma análise comparada das profissões: a institucionalização do discurso e do conhecimento formais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 31, junho de 1996, pp. 141-154;

_____. *Renascimento do profissionalismo: teoria, profecia e política*, São Paulo, EDUSP, 1998;

GARCIA, Larissa. Conheça as escolas que mais formaram desembargadores em SP. *Revista Eletrônica Consultor Jurídico*, 9 de novembro de 2008. Disponível em http://www.conjur.com.br/2008-nov-09/onde_estudaram_desembargadores_tj_sao_paulo;

GRAMSCI, Antonio. *Os intelectuais e a organização da cultura*, São Paulo, Clube do Livro, s/d;

GRINOVER, Ada Pellegrini. A necessária reforma infraconstitucional. In: Sérgio Rabello Tamm RENAULT e Pierpaolo BOTTINI. *Reforma do Judiciário*, São Paulo, Saraiva, 2005;

LIMA, Renato Sérgio de, ALMEIDA, Frederico de, e SINHORETTO, Jacqueline. *Visões de política criminal entre operadores da justiça criminal de São Paulo – Relatório parcial de pesquisa*, IBCCRIM, setembro de 2007, disponível em <http://www.ibccrim.org.br>;

LIPSKY, Michael. *Street-level Bureaucracy. Dilemmas of the Individual in Public Services*, Nova York, Russel Sage Foundation, 1980;

MANNHEIM, Karl. *Ensayos de sociologia de la cultura*, Madrid, Aguilar, 1957;

_____. *Ideologia e utopia*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Guanabara, 1986;

MICELI, Sérgio. *Intelectuais e Classe Dirigente no Brasil (1920-1945)*, São Paulo, Difel, 1979;

_____. Biografia e cooptação (o estado atual das fontes para a história social e política das elites no Brasil). In: *Intelectuais à brasileira*, São Paulo, Companhia das Letras, 2001;

- MONTAGNER, Miguel Ângelo. Trajetórias e biografias: notas para uma análise bourdieusiana. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 9, n. 17, jun./jul. 2007, pp. 204-264;
- NUNES, Edson e CARVALHO, Márcia Marques de. Ensino universitário, corporação e profissão: paradoxos e dilemas brasileiros. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 9, n. 17, jan./jun. 2007, pp. 190-215;
- PARETO, Vilfredo. As elites e o uso da força na sociedade. In: Amaury de SOUZA (org.). *Sociologia política*, Rio de Janeiro, Zahar, 1966;
- PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. *História do Direito Processual Brasileiro – das origens lusas à Escola Crítica do Processo*, Barueri, Manole, 2002;
- PERISSINOTO, Renato M. e CODATO, Adriano. Apresentação: por um retorno à Sociologia das Elites. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 16, n. 30, jun. 2008, pp. 7-15;
- PERISSINOTO, Renato M., MEDEIROS, Pedro Leonardo, e WOWK, Rafael T. Valores, socialização e comportamento: sugestões para uma sociologia da elite judiciária. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 16, n. 30, jun. 2008, pp. 151-165;
- RENAULT, Sérgio Rabello Tamm e BOTTINI, Pierpaolo. Primeiro passo. In: Sérgio Rabello Tamm RENAULT e Pierpaolo BOTTINI. *Reforma do Judiciário*, São Paulo, Saraiva, 2005;
- RODRIGUES, Leôncio Martins. Partidos, ideologia e composição social. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 17, n. 48, fevereiro/2002, pp. 31-47;
- RUESCHEMEYER, Dietrich. Comparing Legal Professions Cross-Nationally: From a Professions-Centered to a State-Centered Approach. *American Bar Foundation Journal*, v. 11, n. 3, verão de 1986, pp. 415-446;

SADEK, Maria Tereza. Controle externo do Poder Judiciário. In: Maria Tereza SADEK (org). *Reforma do Judiciário*, São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2001;

_____. (org.). *Magistrados: uma imagem em movimento*, Rio de Janeiro, FGV, 2006;

SADEK, Maria Tereza e ARANTES, Rogério Bastos. Introdução. In: Maria Tereza SADEK (org). *Reforma do Judiciário*, São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2001;

SADEK, Maria Tereza e DANTAS, Humberto. Os bacharéis em Direito na Reforma do Judiciário: técnicos ou curiosos? *São Paulo em Perspectiva*, v. 14, n. 2, 2000, pp. 101-111;

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Ordem burguesa e liberalismo político*, São Paulo, Duas Cidades, 1978;

SECRETARIA DA REFORMA DO JUDICIÁRIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Diagnóstico do Poder Judiciário*, Brasília, Ministério da Justiça, 2004a;

_____. *Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil*, Brasília, Ministério da Justiça, 2004b;

_____. *Reforma do Judiciário – perspectivas*, Brasília, Ministério da Justiça, 2005a;

_____. *Análise Judiciário e Economia*, Brasília, Ministério da Justiça, 2005b;

_____. *Seminário “A Reforma do Processo Civil Brasileiro” – 29 e 30 de março e 1º de abril de 2005*, Brasília, Ministério da Justiça, 2005c;

_____. *Seminário “A Reforma do Processo Penal Brasileiro”* – 7, 8 e 9 de junho de 2005, Brasília, Ministério da Justiça, 2005d;

_____. *Seminário “A Reforma do Processo Trabalhista Brasileiro”* – 19 e 20 de maio de 2005, Brasília, Ministério da Justiça, 2005e;

_____. *Acesso à Justiça por Sistemas Alternativos de Administração de Conflitos*, Brasília, Ministério da Justiça, 2005f;

_____. *Diagnóstico dos Juizados Especiais Cíveis*, Brasília, Ministério da Justiça, 2006a;

_____. *II Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil*, Brasília, Ministério da Justiça, 2006b;

_____. *Diagnóstico do Ministério Público dos Estados*, Brasília, Ministério da Justiça, 2006c;

_____. *Diagnóstico do Ministério Público do Trabalho*, Brasília, Ministério da Justiça, 2006d;

SOUZA, Percival de. *Autópsia do medo: vida e morte do delegado Antônio Sérgio Paranhos Fleury*, São Paulo, Globo, 2000;

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Página de internet disponível em <http://www.stf.jus.br> (último acesso em 06 de junho de 2009);

THOME, Joseph R.. Heading South but Looking North: globalization and law reform in Latin America. *Wisconsin Law Review*, 2000, pp. 691-712;

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*, 2ª ed., São Paulo, Perspectiva, 2004.

WEBER, Max. Burocracia. In GERTH, H. H. e MILLS, C. Wright (org.). *Max Weber: ensaios de sociologia*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Zahar, 1979;

WERNECK VIANNA, Luiz; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palácios Cunha; e BURGOS, Marcelo Baumann. *Corpo e alma da magistratura brasileira*, Rio de Janeiro, Revan, 1997.